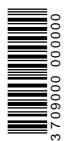




BOLETIM OFICIAL



ÍNDICE

ASSEMBLEIA NACIONAL

Ordem do Dia

Ordem do dia da Sessão Plenária de 24 de março de 2021 e seguintes..... 1340

Lei nº 123/IX/2021:

Altera os artigos 69º e 71º da Lei nº 74/IX/2020, de 2 de março, que aprova o Plano de Cargos Carreiras e Salários do Pessoal da Assembleia Nacional. 1340

Resolução nº 196/IX/2021:

Cria uma Comissão Eventual de Redação..... 1354

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA COMÉRCIO E ENERGIA

Portaria nº 31/2021:

Procede aprovação do regulamento de controlo metrológico legal das Quantidades de Produtos Pré-embalados. 1354

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria nº 32/2021:

Procede à primeira alteração do Regulamento do Processo de Reconhecimento e Registo de Graus e Diplomas Estrangeiros, do Decreto-lei nº 22/2012, de 7 de agosto, que aprova o Regime Jurídico de Graus e Diplomas do Ensino Superior, aprovado em anexo à Portaria 49/2013, de 15 outubro. 1358

Portaria nº 33/2021:

Procede à atualização anual da lista das escolas isoladas. 1360

MINISTÉRIO DA FAMÍLIA E INCLUSÃO SOCIAL

Portaria nº 34/2021:

Garante a inscrição no CSU, dos potenciais beneficiários do RSO pré-cadastrados na plataforma de Pré-cadastramento do CSU aquando dos estados de Emergência declarados no país. 1362

**MINISTÉRIO DA FAMÍLIA
E INCLUSÃO SOCIAL**

Gabinete do Ministro

Portaria nº 34/2021

de 15 de abril

Nota Justificativa:

A declaração do Estado de Emergência pelo Decreto presidencial n.º 6/2020, de 28 de março, e sua subsequente prorrogação pelos Decretos n.º 7/2020 de 17 de abril, e n.º 8/2020 de 2 de maio de 2020, e os instrumentos jurídicos legais conexos interditaram a circulação e a permanência na via pública e impuseram o dever geral de recolhimento domiciliário. Igualmente, determinaram a implementação de um conjunto de medidas dirigidas à proteção social das famílias e à proteção do rendimento dos que operam no setor informal da economia e que ficam afetados pelas medidas restritivas de combate ao novo coronavírus, o COVID-19.

Uma das medidas, implementadas pela Resolução n.º 58/2020 de 30 de março, foi o Rendimento Solidário (Artigo 2º), uma prestação mensal de dez mil escudos (10.000\$ECV), correspondente a 50% do salário médio mensal dos trabalhadores por conta própria, inscritos ou não no INPS. Nesse quadro, coube ao Ministério da Família e Inclusão Social uma quota de 20.230 beneficiários, por forma a cobrir os trabalhadores informais pertencentes ao regime não contributivo, equivalendo a um orçamento total de duzentos e dois milhões, trezentos e vinte mil escudos (202.320.000 ECV).

Conforme o regulamentado, uma das condições prévias para a obtenção dos benefícios sociais, entre eles o RSO, prende-se com a inscrição do beneficiário no Cadastro Social Único, contudo, tendo em conta os Estados de Emergência declarados, estabeleceu-se que a mesma podia ser feita a título provisório (Artigo 6º, Resolução n.º 58/2020). Para a operacionalização dessa disposição foi criada a Plataforma de Pré – Cadastro no CSU : <https://rso.csu.edit> que permitiu efetuar uma pré-inscrição dos potenciais beneficiários, entre eles os trabalhadores informais, no Cadastro Social Único.

A Pré-inscrição no aplicativo, além de possibilitar a identificação dos potenciais beneficiários do RSO, permitiu registar um número significativo da população vulnerável que se encontrava fora do Cadastro, e que devem, por isso, ser alvo de registo na fase de expansão do CSU. As inscrições foram feitas diretamente pelos potenciais beneficiários, por equipas das Câmaras Municipais e por

diversas ONG's que apoiaram neste processo. Até ao dia 25 de maio, registaram-se na Plataforma 35.116 indivíduos. Destes, apenas 3.876 estavam inscritos no CSU.

Assim, e tendo em conta a retoma gradual das atividades económicas, torna-se necessário assegurar meios de resiliência aos agregados familiares mais vulneráveis, em particular, àqueles liderados por trabalhadores informais, tendencialmente mulheres, garantido assim o seu acesso às medidas de Proteção e Empoderamento das famílias promovidas pelo Governo.

Sendo o Cadastro Social Único, aprovado pelo Decreto-regulamentar n.º 7/2018, de 20 de setembro (*Boletim Oficial* n.º 60, I Série), o instrumento de identificação, registo e classificação dos potenciais beneficiários do sistema de proteção social a nível da rede de segurança, deve-se assegurar a todos os beneficiários do RSO e a todos os trabalhadores informais pré-cadastrados na plataforma de pré-cadastramento, a sua efetiva inscrição no CSU.

Assim, nos termos dos artigos 12º, 13º e 14º do Decreto Regulamentar n.º 7/2018 de 20 de setembro;

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 204 e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 259 ambos da Constituição, determina o Governo da República de Cabo Verde, através do Ministro da Família e Inclusão Social, o seguinte:

Artigo 1º

(Objeto)

A presente Portaria tem por objeto garantir a inscrição no CSU, dos potenciais beneficiários do RSO pré-cadastrados na plataforma de Pre-cadastramento do CSU aquando dos estados de Emergência declarados no país.

Artigo 2º

(Procedimentos e Condições de Execução)

1. Proceder ao registo, no Cadastro Social Único (CSU), de todos os pré-cadastrados na plataforma de cadastramento no CSU;

2. O registo dos pré-cadastrados deve ser feito de acordo com o estabelecido no Decreto Regulamentar n.º 7/2018 de 20 de setembro;

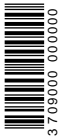
3. Os pré-cadastrados na plataforma de cadastramento, após o seu registo efetivo no CSU, tornam-se beneficiários potenciais para acesso a políticas, programas e serviços ao nível da rede de segurança.

Artigo 3º

(Entrada em vigor e produção de efeitos)

A Presente Portaria entra em vigor imediatamente.

Gabinete do Ministro da Família e Inclusão Social, a 1 de março de 2021. — O Ministro, *Fernando Elísio Freire*.



**I SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.